DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL/RS
Sexta-feira, 14 de Agosto de 20266

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

DECRETO Nº 7.044 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Vendaval, COBRADE 1.3.2.1.5, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal consoante do Memorando da SEG nº 11.644/2026, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO que na noite de 06 de agosto de 2026, entre 19h e 21h, as áreas urbanas e rurais foram atingidas por tempestade local/convectiva - vendaval, ocasionado por um ciclone extratropical, produzindo volumes pluviométricos de 30 a 80 mm — variando conforme as diferentes localidades do interior — e rajadas de vento superiores a 100 km/h;

CONSIDERANDO os relatórios oficiais e as Certidões de Ocorrência emitidas pelo 4º Pelotão de Bombeiro Militar (Ofício Cmt nº 002/6ºBBM/3ªCiaBM/4ºPelBM), que comprovam o atendimento de diversos chamados via Central de Emergência – 193 nos dias 06 e 07 de agosto de 2026, englobando averiguações, cortes de árvores e ações operacionais de resposta imediata frente aos estragos provocados pelas condições meteorológicas adversas;

CONSIDERANDO os levantamentos oficiais e a Nota Técnica nº 003/2026 emitida pelo Escritório Municipal da Emater/RS-ASCAR — construída em conjunto com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CAPEC), Afubra, Coopar/Pomerano Alimentos Ltda. e demais instituições —, que atestam danos generalizados nas redes elétricas (áreas urbana e rural), quedas de árvores, danos físicos em telhados de residências e em galpões de máquinas e equipamentos, além de transtornos severos no trânsito das estradas vicinais;

CONSIDERANDO os levantamentos de danos humanos e de engenharia — conforme FIDE —, de que mais de 13 mil pessoas foram afetadas pelo evento, havendo destelhamentos parciais ou totais, desobstruções constantes de vias devido à queda de árvores e redes elétricas, além de cancelamento de aulas provocado pela interrupção no fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO a Análise Preliminar de Suscetibilidade a Desastres do Município, elaborada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que atesta uma trajetória histórica de prejuízos acumulados desde a década de 1995 na ordem de mais de R$ 2,1 bilhões, fruto da exposição recorrente a desastres naturais;

Assinado por 1 pessoa: ZELMUTE MARTEN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/5DD0-89B1-ABAF-7C22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

CONSIDERANDO o teor da Análise Preliminar de Suscetibilidades e Vulnerabilidades elaborada para o município de São Lourenço do Sul, que aponta um índice de suscetibilidade de 6,67, evidenciando um cenário de alerta para a ocorrência de desastres naturais;

CONSIDERANDO os dados de exposição do município contidos no relatório técnico, que destacam a vulnerabilidade de 5.657 edificações e uma população expressiva exposta a riscos hidrometeorológicos e eventos extremos na região;

CONSIDERANDO a recorrência histórica de eventos climáticos extremos e volumes acumulados de precipitação registrados no município, que comprometem a infraestrutura urbana e rural, afetando diretamente a segurança e a subsistência dos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas imediatas de prevenção, mitigação e resposta rápida com base nas diretrizes técnicas de proteção civil, visando resguardar a integridade física e o patrimônio da população lourenciana;

CONSIDERANDO que a sucessão ininterrupta de intempéries tem causado danos severos e repetitivos à infraestrutura municipal, afetando criticamente a rede de estradas rurais (2.800km) e urbanas não pavimentadas (60km), a pavimentação urbana, bueiros, pontes, galerias de drenagem, equipamentos públicos estratégicos como a rodoviária, além de comprometer o suporte logístico ao setor agropecuário;

CONSIDERANDO que o esforço contínuo e exaustivo da Prefeitura para o patrulhamento e cascalhamento constante de vias públicas — muitas das quais recém-reparadas e novamente degradadas, visto que nos últimos dois meses e meio tem chovido de forma recorrente todas as semanas — drena por completo a capacidade operacional do Município;

CONSIDERANDO a grave insuficiência orçamentária e financeira enfrentada pelo Município, visto que a Lei Orçamentária Anual foi planejada com expectativas de despesas ordinárias que restaram totalmente superadas pelas emergências climáticas contínuas, comprometendo o equilíbrio fiscal e inviabilizando o suporte financeiro integral à reconstrução das infraestruturas danificadas;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade climática recorrente e os prognósticos de agravamento dos impactos do fenômeno global El Niño — cujos efeitos mais intensos e severos ainda estão por vir —, exigindo do Poder Público municipal ações emergenciais urgentes de resposta e mitigação frente à repetição ininterrupta de eventos extremos;

CONSIDERANDO a manifestação do Coordenador da Defesa Civil no Município de São Lourenço do Sul relatando a gravidade, a dimensão e a ocorrência deste desastre;

Assinado por 1 pessoa: ZELMUTE MARTEN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/5DD0-89B1-ABAF-7C22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva – vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, nível II, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão municipal de proteção e defesa civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de São Lourenço do Sul.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e conseqüências.

Art. 6º Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

São Lourenço do Sul, 14 de agosto de 2026.

ZELMUTE MARTEN
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ZELMUTE MARTEN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/5DD0-89B1-ABAF-7C22

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5DD0-89B1-ABAF-7C22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ZELMUTE MARTEN (CPF 723.XXX.XXX-87) em 14/08/2026 15:28:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 14/08/2026 às 15:28 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO SUL:87893111000152 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:
https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/5DD0-89B1-ABAF-7C22